

DECRETO Nº 371, DE 12 DE MAIO DE 1988

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar IVANDILCE ARAÚJO DE QUEIROZ, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF., no período de 16 a 25 de maio de 1988, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no parágrafo único, IV, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor de Cz\$ 30.492,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados), correndo a despesa à conta da dotação própria da Lei de Meios em vigor.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 12 dias do mês de maio de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 372, DE 19 DE MAIO DE 1988

"Dispõe sobre antecipação de feriados municipais."

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Serão comemorados, no exercício de 1988, na segunda-feira que os anteceder, os feriados municipais comemorativos da Padroeira de Goiânia (Nossa Senhora Auxiliadora) e de Corpus Christi, instituídos pelas Leis Municipais nºs 701, de 03 de setembro de 1956, e 100, de 11 de dezembro de 1951, respectivamente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de maio de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 373, DE 19 DE MAIO DE 1988

"Aprova loteamento denominado Jardim Guanabara 3."

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e na Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, os pareceres do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN e o Parecer nº 024/88, do Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, este adotado pelo Despacho nº 117/88, do Procurador Geral do Município, tudo contido no Processo nº 148.481-0/87,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento denominado "Jardim

Guanabara 3", situado em zona de expansão urbana do município, numa gleba de terra pertencente às Fazendas Retiro e Serra, neste Município, com 533.111,87m² (quinhentos e trinta e três mil, cento e onze vírgula oitenta e sete metros quadrados), de propriedade de Construtora Bela Vista S/A, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais atos integrantes do processo nº 148.481-0/87.

Art. 2º - Fica a empresa loteadora obrigada a executar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, as obras e serviços de infra-estrutura relativos a meios-fios, sarjetas, galerias de águas pluviais, terraplenagem, pavimentação, sistema de abastecimento de água potável, sistema de esgoto sanitário, rede de energia elétrica, e rede de iluminação pública, avaliados em Cz\$ 79.533.373,22 (setenta e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e três cruzados e vinte e dois centavos), conforme condições estabelecidas na Escritura de Caução lavrada em 08 de março de 1988, às fls. 171/173, do livro 476, no Cartório do 3º Ofício de Notas, desta Capital.

§ 1º - Findo o prazo estipulado, caso não tenham sido realizados as obras e serviços exigidos, a loteadora perderá em favor do Município os bens caucionados, garantidores de sua execução.

§ 2º - Realizados as obras e serviços antes referidos, a requerimento da interessada e após vistoria do órgão competente, a Prefeitura liberará os imóveis dados em garantia.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 19 dias do mês de maio de 1988.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS**SECRETARIA DE FINANÇAS****PORTARIA Nº 013/88-GSF**

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 28 da Lei nº 6.428, de 23 de outubro de 1.986, e tendo em consideração a premente necessidade de se viabilizar solução justa, que possa propiciar a correta remuneração aos novos ocupantes de cargos na Classe de Fiscal de Tributos Municipais,

RESOLVE:

I - Nos 02 (dois) primeiros meses de exercício das funções próprias do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, não se aplica o disposto no Art. 11 da Lei nº 6.428/86, atribuindo-se mensalmente aos FIM iniciantes, nesse período, remuneração correspondente a 1.051 (um mil e cinquenta e um) pontos, em virtude de estarem efetivamente exercendo as tarefas típicas de fiscalização.

II - Em razão do previsto no inciso I, aos FIM atingidos só será para a remuneração até o último mês de desempenho das funções fiscais, caso venha ocorrer desligamento das mesmas, por mudança de classe ou desvinculação funcional.

III - O Setor de Expediente enviará cópia desta Portaria à Secretaria da Administração, para que os seus órgãos próprios tomem as anotações necessárias ao cumprimento oportuno dos termos do inciso II.